



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923  
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG



## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a transparência nos serviços de manutenção de iluminação pública no Município de Juiz de Fora.**

**Projeto nº 73/2020, de autoria do Vereador Zé Márcio.**



A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a transparência nos serviços e contratos que tenham por objeto a manutenção de iluminação pública no Município de Juiz de Fora.

**Art. 2º** O Poder Executivo deverá publicar, no sítio eletrônico da transparência, a relação de todos os contratos firmados que tenham por objeto a manutenção de iluminação pública, assim como dados pertinentes à prestação do respectivo serviço.

**Parágrafo único.** A publicação deverá ser colocada em local de fácil visibilidade no sítio eletrônico, numa seção específica sobre iluminação pública.

**Art. 3º** A publicação deverá conter os seguintes dados:

**I** - íntegra do instrumento contratual em vigor, assim como suas eventuais alterações;

**II** - nome e CNPJ/CPF das partes contratadas;

**III** - valor do contrato;

**IV** - tempo do contrato;

**V** - fiscalizador do contrato;

**VI** - relatório mensal acerca dos serviços efetivamente prestados ao longo do mês de referência anterior;

**VII** - número de solicitações/reclamações, separadas por bairro, recebidas pelos canais de comunicação;

**VIII** - número de solicitações/reclamações atendidas, com seu respectivo endereço;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923  
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG



**IX** - justificativa e endereço acerca de eventuais solicitações/reclamações não atendidas;

**X** - custo efetivo dos serviços prestados ao longo do mês de referência anterior.

**Art. 4º** Deverá ser criado, mediante a disponibilidade dos meios existentes, um canal para que, através do número de protocolo recebido quando da reclamação/solicitação, o reclamante/solicitante possa acompanhar o andamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 27 de outubro de 2020.



  
**LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO**  
Presidente

  
**WANDERSON CASTELAR GONÇALVES**  
1º Secretário